



*Prefeitura Municipal de Araruama*

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 718 - DE 24 DE JUNHO DE 1992

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Municipais passam a vigorar de acordo com as tabelas 1 e 2 em anexo, após a incorporação dos abonos concedidas no mês de março de 1992.

Art. 2º - Revoga-se o Art. 1º da Lei 713 de 10 de abril de 1992, através do qual foi dado o abono salarial de 30% (trinta por cento) a todos os níveis e categorias funcionais.

Art. 3º - Os ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas perceberão os valores constantes das tabelas 3 e 4.

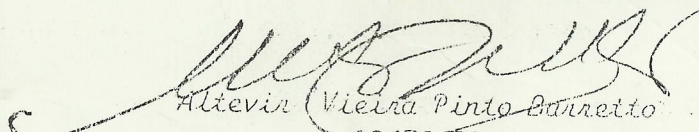
Art. 4º - Aos Secretários Municipais e ocupantes de cargos assemelhados, será concedida a remuneração que consta da tabela 5, em anexo.

Art. 5º - A categoria dos Guardas Municipais fica inserida no nível 07, de forma a compatibilizar qualquer reajustamento salarial futuro.

Art. 6º - Aos aposentados e pensionistas serão estendidos os benefícios previstos no parágrafo 4º do Artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1992, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 1992.

  
Altevir Vieira Pinto Baretto  
PREFEITO